

Artigo 8.º

Deveres dos beneficiários dos apoios económicos

São deveres dos beneficiários dos apoios económicos:

a) A frequência completa do ano escolar nas escolas do Agrupamento de escolas de Ferreira do Alentejo, salvo situações devidamente justificadas;

b) Informar o Município (Serviço de Educação) de qualquer alteração na frequência escolar relativa ao ano escolar em que recebeu o apoio económico.

Artigo 9.º

Restituição dos apoios

Os apoios previstos no presente regulamento devem ser restituídos, quando não forem verificadas as situações a que se referem as alíneas a) e b) do artigo anterior.

Artigo 10.º

Omissões e dúvidas

As omissões e dúvidas do presente regulamento serão supridas por deliberação da câmara municipal.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor cinco dias após a sua publicação, nos termos legais.

2018/06/26. — O Presidente da Câmara, *Luís António Pita Ameixa*.
311456254

MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO**Aviso n.º 9431/2018****Procedimento concursal de carácter urgente para a constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Lista Unitária de Ordenação Final.**

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, que se encontra afixada nas instalações desta entidade e publicada na página eletrónica em www.cm-fcr.pt, do procedimento concursal ao abrigo da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro — tendo em vista o preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, aberto pelo aviso publicado na Bolsa de Emprego Público a 30 de abril de 2018, a qual foi homologada por meu Despacho n.º 98-PCM/2018, de 28 de junho de 2018.

28 de junho de 2018. — O Presidente da Câmara, *Paulo José Gomes Langrouva*.

311467676

Aviso n.º 9432/2018**Procedimento concursal de carácter urgente para a constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Homologação Lista Unitária de Ordenação Final.**

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, que se encontra afixada nas instalações desta entidade e publicada na página eletrónica em www.cm-fcr.pt, do procedimento concursal ao abrigo da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro — tendo em vista o preenchimento de 9 postos de trabalho na carreira/categoria de técnico superior e 1 posto de trabalho na categoria de assistente técnico, aberto pelo aviso publicado na Bolsa de Emprego Público a 30 de abril de 2018, a qual foi homologada por meu Despacho n.º 97-PCM/2018, de 28 de junho de 2018.

28 de junho de 2018. — O Presidente da Câmara, *Paulo José Gomes Langrouva*.

311467651

MUNICÍPIO DE GONDOMAR**Aviso n.º 9433/2018****Licença sem remuneração**

Para os devidos efeitos, se faz público que foi concedida licença sem remuneração pelo período de 120 dias, com efeitos a partir de 4 de de-

zembro de 2017, nos termos dos artigos 280.º e 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), na sua atual redação, à trabalhadora Cristiana Filipa Ramos Teixeira, com a categoria de Assistente Operacional.

A referida trabalhadora solicitou a prorrogação da licença sem remuneração por um período de doze meses, tendo a mesma sido autorizada, produzindo os seus efeitos 20 de abril do corrente ano.

8 de maio de 2018. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Dr.ª Aurora Vieira*.

311455477

MUNICÍPIO DE LISBOA**Aviso n.º 9434/2018**

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por aplicação da sanção disciplinar de demissão, ao seguinte trabalhador:

Carlos Miguel Lousada Martins — carreira/categoria de Assistente Operacional, Nível Remuneratório 7.º e Posição Remuneratória 7.ª — vacatura do lugar/posto de trabalho com efeitos a 10 de maio de 2018.

25-06-2018. — O Diretor Municipal de Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras*.

311455055

MUNICÍPIO DE MAFRA**Regulamento n.º 424/2018**

Torna-se público que, em sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em vinte e oito de junho de dois mil e dezoito, após o decurso do prazo fixado nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, sem a constituição de interessados e a apresentação de quaisquer contributos, foi aprovado, sob proposta da Câmara Municipal de quinze de junho de dois mil e dezoito, o novo Regulamento de Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Município de Mafra, o qual entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, nos termos do artigo 21.º do mesmo Regulamento, conjugado com o artigo 140.º do referido Código.

2 de julho de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Helder António Guerra de Sousa Silva*.

Regulamento de Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Município de Mafra.**Nota Justificativa**

O Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, da qual faz parte integrante, determina, em especial, na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, que os municípios dispõem de atribuições e competências no domínio da educação.

O Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, na sua atual redação, desenvolve o quadro de transferência de competências para os municípios, em matéria de educação, nomeadamente na área da Componente de Apoio à Família, designadamente o fornecimento de refeições e apoio ao prolongamento de horário da educação pré-escolar.

A Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, veio definir as regras a observar na oferta de Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) na educação pré-escolar e da Componente de Apoio à Família (CAF) no 1.º ciclo do ensino básico.

Volvidos mais de sete anos de vigência do Regulamento de Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Município de Mafra, aprovado pela Assembleia Municipal, a 30 de setembro de 2010, importa agora analisar as disposições regulamentares em vigor e adequar as mesmas à realidade atual, quer ao nível da sua sistematização, quer da formalização da inscrição e respetiva renovação, funcionamento, cancelamento e suspensão dos serviços, bem como na redefinição de comparticipações familiares, procedendo-se à revogação do Regulamento atualmente em vigor e à elaboração e aprovação do novo Regulamento de Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família